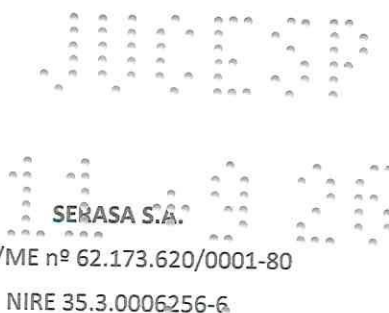




**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 03 dias de setembro de 2026, às 14h00, por meio de videoconferência.
2. **PRESENÇA:** Acionistas titulares de ações representando 99,66% (noventa e nove vírgula sessenta e seis por cento) do capital social da **SERASA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14401 – Torre C-1 do Complexo Parque da Cidade - conjuntos 191, 192, 201, 202, 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000 ("Companhia"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **CONVOCAÇÃO:** O Edital de convocação foi publicado nas edições de 27.08.2026, 28.08.2026 e 29.08.2026 do Jornal O Estado de São Paulo ("Estadão"), com divulgação simultânea na versão impressa, nas respectivas páginas B8, B5 e B3, e na versão digital na internet, com certificação digital da autenticidade dos documentos por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ("ICP-Brasil"), na forma do disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e no artigo 9, parágrafo segundo do Estatuto Social da Companhia.
4. **MESA:** Presidente: Fernando Augusto Silva Rodrigues. Secretária: Maria Victória Broco Perassoli Ayroza Galvão.
5. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte matéria: (i) alteração do endereço da sede social da Companhia, mediante a substituição da indicação dos conjuntos pela indicação dos andares de 18º a 24º, na mesma Torre C-1 do Complexo Parque da Cidade, com a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos pelo Presidente, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, mediante a substituição da indicação dos conjuntos pela indicação dos andares de 18º a 24º, na mesma Torre C-1 do Complexo Parque da Cidade, com a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia.

Em decorrência dos dispostos acima, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:



JUCESP

**"Artigo 3** A Companhia tem a sua sede e domicílio legal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14401 – Torre C-1 do Complexo Parque da Cidade, andares 18º a 24º, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000.

**Parágrafo único** A Companhia pode abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria."

Diante da alteração do Artigo 3º, os acionistas presentes aprovam, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma constante do **Anexo I** à presente ata.

Por fim, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, foi autorizada a tomada de todas as providências necessárias para as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, inclusive perante órgãos e repartições públicas.

**7. LAVRATURA:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

**8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida, achada conforme e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes.

**9. ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Fernando Augusto Silva Rodrigues; e Secretária: Maria Victória Broco Perassoli Ayroza Galvão. Acionistas Presentes: GUS Europe Holdings B.V. (pp. Fernando Augusto Silva Rodrigues) e Experian Nominees Limited (pp. Fernando Augusto Silva Rodrigues).

*Esta ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio*

Mesa:

Assinado por:

*Fernando Augusto Silva Rodrigues*

E153B5418A9D465...

Fernando Augusto Silva Rodrigues  
Presidente



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

329.473/26-8



JUCESP



**SERASA S.A.**

CNPJ/MF nº 62.173.620/0001-80

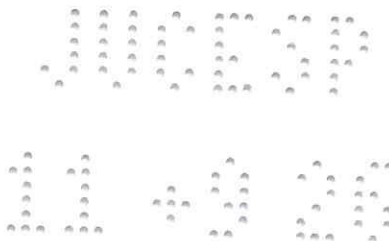
NIRE 35.3.0006256-6

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **Capítulo 1 Denominação, Objeto, Sede e Duração**

**Artigo 1** A Serasa S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2** A companhia tem por objeto social: **(a)** coleta, o armazenamento e o gerenciamento de dados; **(b)** organização, a análise, o desenvolvimento, a operação e a comercialização de informações e soluções para apoiar decisões, o gerenciamento de risco de crédito e de negócios, a administração de finanças pessoais e para promover educação financeira; **(c)** elaboração, a organização administrativa, a implantação e a execução de estudos, de projetos e de serviços em tecnologias de crédito, de gestão e da informação, estruturação econômico-financeira, assessoria, consultoria, assistência técnica, pesquisas e desenvolvimento experimental, inclusive de mercado e relativas a atividades científicas, físicas, naturais, agrônomas, agrícolas, pecuárias, desenvolvimento sustentável, bioenergia e inteligência geográfica; **(d)** propaganda e publicidade, promoção de vendas e planejamento e gerenciamento de campanhas ou sistemas de publicidade de terceiros; **(e)** instrução, treinamento e capacitação técnica, inclusive para análise de crédito e prevenção a fraudes; **(f)** análise de riscos, modelos estatísticos, desenvolvimento e implementação de administração; **(g)** a classificação de risco; **(h)** o desenvolvimento, a aplicação e a oferta de tecnologias de segurança nas transações comerciais e civis, por meios eletrônicos ou não; **(i)** serviços na área de processamento de dados para terceiros; **(j)** suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados; **(k)** serviços de planejamento, suporte técnico, manutenção e outros serviços relacionados à tecnologia da informação, portais, provedores de internet, e demais serviços de informação na internet; **(l)** serviços de licenciamento ou cessão de direitos de uso de softwares próprios ou de terceiros, de sistemas de administração, de análise de crédito, de arrecadação, de captura, processamento e administração de informações, dentre outros; **(m)** serviços de criação e desenvolvimento de sistemas de processamento de dados e de softwares; **(n)** franquias; **(o)** serviços de intermediação de negócios e contratos, inclusive de correspondente bancário; **(p)** registro de ativos financeiros; **(q)** serviços de cobrança; **(r)** transmissão eletrônica de dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal; **(s)** a participação, como acionista, sócio ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior, **(t)** serviços de monitoramento e de mapeamento por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias, **(u)** desenvolvimento de



indicadores estratégicos que permitam a melhor gestão territorial para a produção e o uso racional de recursos naturais; (v) locação de máquinas e equipamentos comerciais e point of sales ("POS"); (w) atividades auxiliares de serviços financeiros; (x) atividades de subcredenciadores; (y) serviços relacionados a pagamentos, por meio eletrônico; (z) exploração da atividade de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação vigente; (a1) atividade de intermediação e agenciamento de serviços de seguros (b1) a prática de outras atividades necessárias e pertinentes para a realização de seu objeto social.

**Artigo 3** A Companhia tem a sua sede e domicílio legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14401 – Torre C-1 do Complexo Parque da Cidade, andares 18º a 24º, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000.

**Parágrafo único** A Companhia pode abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

**Artigo 4** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

## **Capítulo 2 Capital Social e Ações**

**Artigo 5** O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 1.628.949.042,67 (um bilhão, seiscentos e vinte e oito milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), dividido em 223.596.000 (duzentas e vinte e três milhões e quinhentas e noventa e seis mil) ações ordinárias, sem valor nominal.

**Parágrafo 1** O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2** Todas as ações da Companhia são nominativas ou escriturais e, caso sejam escriturais, devem ser mantidas em conta de depósito mantida em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Pode ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

**Parágrafo 3** É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

## **Capítulo 3 Assembleia Geral**

**Artigo 6** A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social.

**Artigo 7** A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelo Conselho de Administração da Companhia, de acordo com as disposições do presente instrumento, ou (ii) por qualquer acionista que detenha, ao menos, 5% das ações votantes em circulação da Companhia, sempre que o Conselho de Administração não tomar as medidas necessárias dentro de 8 dias após um



ASSEMBLEIA GERAL  
11 de agosto de 2026

acionista solicitar por escrito a convocação de Assembleia Geral para o propósito de deliberar sobre um negócio de boa-fé, indicando as matérias a serem discutidas.

**Parágrafo 1** Exceto se de outra forma for disposto no presente Estatuto Social ou na legislação aplicável, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representantes de 25% de todas as ações com direito de voto da Companhia.

**Parágrafo 2** Para a convocação da Assembleia Geral, deverá ser enviada notificação por escrito aos acionistas da Companhia com, pelo menos, 8 dias de antecedência à realização da Assembleia Geral, na qual deverá ser especificada a data, a hora e o local da assembleia e a ordem do dia, juntamente com cópias de quaisquer relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante para a ordem do dia. Caso o quórum mencionado no § 1º deste Artigo não seja alcançado em primeira convocação, uma segunda assembleia deverá ser realizada, sendo convocada com 5 dias de antecedência por meio de notificação prévia escrita, a qual conterá os itens incluídos na notificação de primeira convocação. Nenhum quórum mínimo será necessário para a instalação da Assembleia Geral em segunda convocação.

**Parágrafo 3** Se todos os acionistas estiverem presentes à Assembleia Geral, considerar-se-á dispensada a exigência de notificação prévia e por escrito para a convocação da reunião.

**Parágrafo 4** Em qualquer Assembleia Geral, o acionista poderá ser representado por seus diretores; ou por seu procurador, o qual deverá ser um acionista, um administrador da Companhia ou um advogado, de acordo com as disposições do Artigo 126, § Primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.

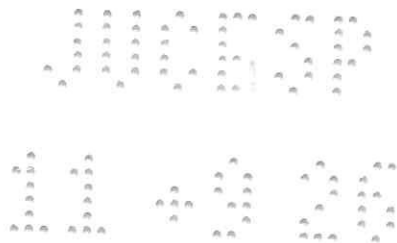
**Parágrafo 5** As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

**Parágrafo 6** A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 8** A Assembleia Geral é instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração da Companhia ou, em caso de ausência, por qualquer acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário, que pode ser acionista ou não da Companhia.

**Artigo 9** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;



- (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como indicar, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;
- (c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (d) reformar o Estatuto Social;
- (e) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão ou a incorporação da Companhia com ou em qualquer sociedade, bem como sobre operações de incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (g) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores da Companhia e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (h) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (i) deliberar sobre o aumento do capital social acima do capital autorizado, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- (j) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação; e
- (k) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

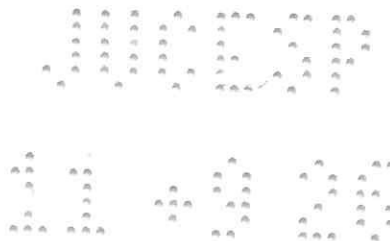
**Parágrafo único** O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, vedando a contagem dos votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

## **Capítulo 4 Administração.**

### **Seção 1 Disposições Gerais.**

**Artigo 10** A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

**Artigo 11** A posse dos administradores nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.



**Parágrafo 1** Os administradores permanecem em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**Parágrafo 2** A Assembleia Geral fixa a remuneração global anual dos administradores e cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

**Artigo 12** Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, qualquer dos órgãos de administração reúne-se validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo único** É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por fax, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.

## **Seção 2 Conselho de Administração.**

**Artigo 13** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 9 membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1** O Conselho de Administração tem 1 Presidente e 1 Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral. O Vice-Presidente exerce as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente são exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros.

**Parágrafo 2** Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o cargo do membro vacante será nomeado pelo Conselho de Administração, e tal nomeação deverá ser ratificada pela Assembleia Geral. O membro do Conselho de Administração da Companhia que assumiu o cargo vago deverá concluir o mandato de seu predecessor.

**Parágrafo 3** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia.

**Artigo 14** O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou pela maioria dos seus membros. Para ser válida, a convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias úteis, por meio de carta, fax ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data, o horário e o local da reunião e os assuntos da ordem do dia.



Assinatura  
26/08/2026

**Parágrafo 1** A reunião do Conselho de Administração será instalada, em primeira convocação, com a presença de (i) ao menos 3 membros, se o número de Conselheiros indicados for de 5; (ii) de ao menos 4 se o número de Conselheiros for de até 7 e de 5 se o número for igual ou superior a 8 e em segunda convocação com qualquer número.

**Parágrafo 2** As reuniões do Conselho podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deve ser posteriormente assinada por todos os membros do Conselho de Administração, ou por seus procuradores, participantes da reunião.

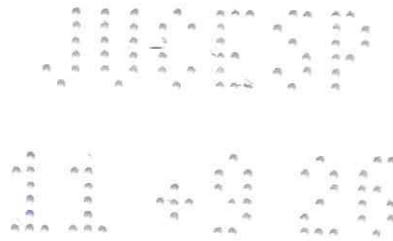
**Artigo 15** As reuniões do Conselho de Administração são presididas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, ou por outra pessoa nomeada pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

**Artigo 16** Cada Conselheiro tem direito a 1 voto nas reuniões do Conselho de Administração. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas e aprovadas pelo voto da maioria de seus membros.

**Artigo 17** Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas atas, as quais são assinadas por todos e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados na Junta Comercial competente e publicados.

**Artigo 18** Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições a ele outorgadas por este Estatuto Social e pela legislação aplicável:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições e os poderes de representação da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (c) definir níveis de materialidade, reservando-se específicos poderes e delegando outras matérias com a aprovação necessária e por escrito dos Diretores, e monitorando e avaliando mencionadas reservas e delegações regularmente;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados;
- (e) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;



- (g) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures e notas promissórias comerciais na forma da legislação em vigor;
- (h) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a 1% do faturamento da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado;
- (i) escolher e destituir auditores independentes;
- (j) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- (k) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive o preço e o prazo de integralização;
- (l) deliberar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (m) outorgar opção de compra ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral;
- (n) autorizar todos os atos, documentos e contratos que estabeleçam as obrigações, responsabilidades ou o desembolso de fundos da Companhia que ultrapassem o valor correspondente a 10% do faturamento da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado, excluindo o pagamento de tributos no curso normal dos negócios;
- (o) autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Companhia, com exceção dos casos que envolverem a distribuição de produtos, cuja competência será da Diretoria;
- (p) apresentar à Assembleia Geral a proposta de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou participação em qualquer empreendimento comum, em qualquer associação entre empresas, bem como de transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Companhia;
- (q) aprovar os orçamentos anuais;
- (r) apresentar à Assembleia Geral a proposta de participação nos lucros dos administradores da Companhia;
- (s) aprovar a política de dividendos da Companhia;



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
11 de agosto de 2026

- (t) autorizar a declaração, a distribuição e o pagamento de dividendos intercalares e/ou intermediários na forma do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (u) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

### **Seção 3 Diretoria.**

**Artigo 19** A Diretoria da Companhia é composta por, no mínimo, 4 e, no máximo, 7 membros, sendo um Diretor-Presidente e os demais sem denominação especial, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os profissionais mais qualificados para os cargos, com experiência apropriada em administração e gestão de empresas, com mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores podem acumular cargos, conforme deliberação do Diretor-Presidente.

**Parágrafo 1** Os Diretores deverão ser pessoas físicas residentes no Brasil, os quais poderão ou não ser acionistas da Companhia.

**Parágrafo 2** Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor-Presidente é substituído pelo Diretor por ele designado. Não havendo designação expressa, a substituição é feita pelo Diretor mais antigo no cargo e, em caso de empate, pelo mais idoso. Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o substituto provisório exerce as suas funções até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após tal vacância e designar o substituto do Diretor-Presidente pelo restante do prazo do mandato.

**Parágrafo 3** Os demais Diretores são substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor-Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório, escolhido pelo Diretor Presidente, assume a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após tal vacância, e designar o substituto pelo restante do prazo do mandato.

**Parágrafo 4** Para os fins do disposto nos §§ segundo e terceiro deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedimento comprovado, a invalidez ou a ausência injustificada por mais de 30 dias consecutivos.

**Artigo 20** As reuniões da Diretoria deverão ser realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação capaz de identificar o membro participante e, simultaneamente, possibilitar a comunicação com todos os outros indivíduos participantes da reunião. A ata da mencionada reunião deverá ser assinada por todos os Diretores ou por seus procuradores participantes da reunião.

**Artigo 21** Além das funções e dos poderes definidos pelo Conselho de Administração, os Diretores têm as seguintes atribuições, estando sempre sujeitos a quaisquer outras limitações estabelecidas periodicamente pelo Conselho de Administração:

**Parágrafo 1** Compete ao Diretor-Presidente:



Assinatura  
11/09/2026

- (a) estabelecer o modelo de gestão da Companhia mediante consulta ao Conselho de Administração, e, com observância das diretrizes da Companhia, e fazê-lo cumprir;
- (b) dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada e sujeito às limitações impostas pelo Conselho de Administração, com a observância do orçamento anual da Companhia;
- (c) dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias;
- (d) subordinar as estratégias jurídicas nos seus dois focos - Preventivo e Contencioso;
- (e) dirigir as relações públicas da Companhia mediante consulta ao Conselho de Administração;
- (f) aprovar os Regulamentos das Diretorias;
- (g) nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia;
- (h) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (i) representar institucionalmente a Companhia, estando sujeito às determinações e limitações emitidas pelo Conselho de Administração periodicamente; e
- (j) subordinar as áreas de Comunicação Social, Assessoria Econômica, Auditoria, Assessoria da Qualidade e Planejamento Orçamentário e Custos.

**Parágrafo 2** Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor-Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelos Regulamentos das Diretorias.

**Artigo 22** Os Diretores, dentro de suas respectivas atribuições, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social, que somente serão realizadas mediante a prévia deliberação do Conselho de Administração, e se de outra forma for determinado pelas diretrizes emitidas periodicamente pelo Conselho de Administração.

**Artigo 23** A Companhia é representada: (i) por 2 Diretores em conjunto, sendo 1 deles obrigatoriamente o Diretor-Presidente; ou (ii) 1 procurador e 1 Diretor em conjunto; ou (iii) 2 procuradores em conjunto, investidos com poderes específicos.



Assinado  
em 12 de 2026

**Parágrafo 1** Não obstante o previsto no caput deste artigo, nos atos rotineiros de seu negócio, incluindo, mas não se limitando à, emissão de cheques, movimentação de contas em estabelecimentos bancários, endosso de cheques e demais títulos de crédito para cobrança ou caução, saques de duplicatas, contratos no curso normal dos negócios, a Companhia pode ser representada mediante a assinatura de quaisquer 2 Diretores em conjunto.

**Parágrafo 2** As procurações da Companhia devem ser assinadas por 2 Diretores em conjunto, devendo ser um deles o Diretor-Presidente, exceto se para os fins previstos no § 1º deste artigo ou para a representação da Companhia perante a Receita Federal, as Secretarias Estaduais da Fazenda, as Prefeituras, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, as Delegacias Regionais do Trabalho, as Delegacias de Polícia, os órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, que podem ser assinadas por quaisquer 2 Diretores em conjunto.

**Parágrafo 3** As procurações devem especificar os poderes concedidos e o prazo de mandato, que não pode ser superior a 1 ano, exceto no caso das procurações ad-judicia, destinadas à defesa dos interesses da Companhia em juízo ou em procedimentos administrativos, as quais podem ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Artigo 24** A Diretoria reúne-se sempre que necessário, sendo convocada pelo Diretor-Presidente.

**Parágrafo 1** As atas das reuniões são lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, devem ser arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

**Parágrafo 2** Cada Diretor tem direito a 1 voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria são válidas mediante o voto favorável da maioria dos Diretores presentes. Caso haja empate, cabe ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 25** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social. Tal vedação não se aplica a fianças prestadas em Contratos de Locação Residencial em benefício de funcionários da Companhia.

## **Capítulo 5 Conselho Fiscal.**

**Artigo 26** O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.



ATA  
11 de 26

**Parágrafo 1** Quando instalado, o Conselho Fiscal é composto por 3 membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 2** A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado.

**Parágrafo 3** As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes.

**Parágrafo 4** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 5** O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente a de sua eleição.

**Parágrafo 6** Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 7** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Parágrafo 8** Não pode ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantenha vínculo com sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ("**Concorrente**"), estando vedada, dentre outras, a eleição de pessoa que: (i) seja empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada de Concorrente; ou (ii) seja cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada de Concorrente.

## **Capítulo 6 Exercício Social, Distribuições e Reservas.**

**Artigo 27** O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e término em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes.

**Artigo 28** Com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração deverá apresentar à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 2º deste artigo, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução:

- (a) 5% para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do



Assessoria  
11-09-2026

montante da reserva de capital, exceda a 30% do capital social, não é obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e

- (b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório, em cada exercício, equivalente a 25% do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2** O saldo do lucro líquido anual ajustado poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser destinado a uma reserva estatutária, que não poderá ultrapassar o valor equivalente a 100% do capital social da Companhia, e que tem por finalidade e objetivo: (a) garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia; (b) reforçar o capital de giro da Companhia; e (c) ser utilizada para projetos de expansão de suas operações, seja de forma orgânica ou via aquisição de outras empresas e ativos.

**Parágrafo 3** A Assembleia Geral pode atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, forma e limites legais.

**Parágrafo 4** O saldo remanescente dos lucros, se houver, deve ter a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo permitida a retenção de lucros com base em orçamento de capital, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

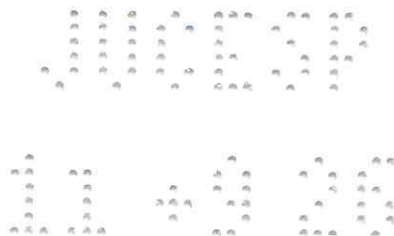
**Parágrafo 5** Nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, excetuadas reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a aplicação do excesso.

**Parágrafo 6** A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo 7** Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescrevem no prazo de 3 anos, contado da data em que sejam postos à disposição do acionista, e, nesta hipótese, são revertidos em favor da Companhia.

**Artigo 29** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, independentemente de auditoria externa, observadas as disposições aplicáveis de acordos de acionistas arquivados na sede social.

**Parágrafo 1** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intercalares à conta dos lucros do exercício, sendo que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não excederá o montante



das reservas de capital de que trata o § Primeiro do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo 3** Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 30** Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, pode a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas podem ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1** Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas devem ser compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes tenha sido creditado, a Companhia não pode cobrar dos acionistas o saldo excedente.

**Parágrafo 2** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, após o crédito no decorrer do exercício social, deve se dar por deliberação do Conselho de Administração, no curso do mesmo exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

## **Capítulo 7 Do Juízo Arbitral.**

**Artigo 31** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, conforme respectivo Regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia.

**Parágrafo único** Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral tem o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer as medidas cautelares de proteção de direitos, em procedimento arbitral instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja-lhe concedida, a competência para a decisão de mérito deve ser imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.



## **Capítulo 8 Da Liquidação da Companhia.**

**Artigo 32** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar nesse período, fixando-lhes os poderes e remuneração, obedecidas as formalidades legais.

## **Capítulo 9 Disposições Gerais.**

**Artigo 33** Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitue a Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 34** A Companhia deve observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.



## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B8DC14D9-35FC-8651-81A7-71E58B446C30  
Assunto: Complete com o Docusign: Serasa\_AGE\_09.2026\_versão junta.pdf  
Envelope fonte:  
Documentar páginas: 16  
Assinaturas: 1  
Certificar páginas: 4  
Rubrica: 0  
Assinatura guiada: Ativado  
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
Gabriel Pereira Guercio  
Gabriel.Guercio@experian.com  
Endereço IP: 200.234.245.19

## Rastreamento de registros

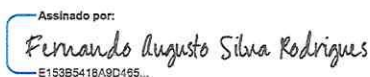
Status: Original  
03/09/2026 13:07:41  
Portador: Gabriel Pereira Guercio  
Gabriel.Guercio@experian.com

Local: DocuSign

## Eventos do signatário

Fernando Augusto Silva Rodrigues  
fernando.rodrigues@experian.com  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

## Assinatura

Assinado por:  
  
E153B5418A9D455...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP:  
2804:18:1072:51ba:1d18:6518:3b22:e8d5  
Assinado com o uso do celular

## Registro de hora e data

Enviado: 03/09/2026 13:08:49  
Visualizado: 03/09/2026 13:09:54  
Assinado: 03/09/2026 13:10:17

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/09/2026 13:09:54  
ID: 53e5484d-b71f-421c-9070-acab2f681233

## Eventos do signatário presencial

## Assinatura

## Registro de hora e data

## Eventos de entrega do editor

## Status

## Registro de hora e data

## Evento de entrega do agente

## Status

## Registro de hora e data

## Eventos de entrega intermediários

## Status

## Registro de hora e data

## Eventos de entrega certificados

## Status

## Registro de hora e data

## Eventos de cópia

## Status

## Registro de hora e data

Maria Victoria Broco Perassoli Ayroza Galvão  
Victoria.Broco@experian.com

Copiado

Enviado: 03/09/2026 13:08:49  
Visualizado: 03/09/2026 13:13:15

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/09/2026 13:12:30  
ID: 14f36f30-d11c-42ba-b2f8-bb2dda5d2e92

## Eventos com testemunhas

## Assinatura

## Registro de hora e data

## Eventos do tabelião

## Assinatura

## Registro de hora e data

## Eventos de resumo do envelope

## Status

## Carimbo de data/hora

Envelope enviado  
Entrega certificada  
Assinatura concluída  
Concluído

Com hash/criptografado  
Segurança verificada  
Segurança verificada  
Segurança verificada

03/09/2026 13:08:49  
03/09/2026 13:09:54  
03/09/2026 13:10:17  
03/09/2026 13:10:17

CONVENIO  
07/2025



SERASA S.A.  
CNPJ/ME nº 62.173.620/0001-80  
NIRE 35.3.0006256-6

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 21 dias de março de 2025, às 14h:30h, por meio de videoconferência.
2. **PRESENÇA:** Estiveram presentes à reunião os conselheiros da **Serasa S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14401 – Torre C-1 do Complexo Parque da Cidade - conjuntos 191, 192, 201, 202, 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80 ("**Companhia**"), (i) Valdemir Bertolo; (ii) Darryl Scott Gibson; (iii) Lloyd Mark Pitchford; e (iv) José Luiz Teixeira Rossi; (v) Tatiana Machado de Campos; e (vi) Michael Meltz nos termos do artigo 14, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia.
3. **CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada nos termos do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) encaminhada em 18 de fevereiro de 2025 às 16h04 pelo Conselheiro Valdemir Bertolo.
4. **MESA:** Presidente: Valdemir Bertolo. Secretária: Luisa Scarpelli da Costa.
5. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:
  - (a) consignação da reeleição da Diretoria Estatutária da Companhia;
  - (b) outros assuntos de interesse geral da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Aberto os trabalhos pelo Presidente, os conselheiros presentes, decidiram, sem reservas ou restrições, tomar as seguintes decisões:

- (a) aprovar, por unanimidade, a reeleição de todos os membros da Diretoria Estatutária da Companhia para o triênio iniciado na presente data e que se encerrará em **21 março de 2028**.

Em decorrência do disposto no item (a) acima, a Diretoria permanecerá composta por (i) **VALDEMIR BERTOLO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 10.254.722-1, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 014.248.488-14, como Diretor Presidente; (ii) **SERGIO SOUZA FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n° 4008519301 SSP/PC RS e inscrito no CPF/MF sob o n° 620.786.740-87, como Diretor sem designação específica; e (iii) **TATIANA MACHADO DE CAMPOS**, brasileira, divorciada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG n° 28.874.074-9, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 293.404.188-32, como Diretora sem designação específica; (iv) **FLAVIO BALESTRIN DE PAIVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 20.736.299-3, [SSP/SP], inscrito no CPF/MF sob o n° 184.410.978-01, como Diretor sem designação específica; (v) **MIRIAM SAYURI KIMURA CARDONA**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG n° 20.111.674-1, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 116.957.648-62, como Diretora sem designação específica (vi) **FABIANO JOSE LOUSADA PACHECO**, brasileiro, casado, graduado em redes de computadores, portador da cédula de identidade RG n° 97.392.088 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 073.328.857-00, como Diretor sem designação específica, todos os diretores reeleitos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14401 – Torre C-1 do Complexo Parque da Cidade - conjuntos 191, 192, 201, 202, 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000.

Os Diretores ora nomeados aceitaram os cargos para os quais foram reeleitos e apresentaram o respectivo termo de posse, o qual foi lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, bem como declararam, sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum delito ou impedidos de exercer sua função, conforme preceitua o art. 147, da Lei das S.A.

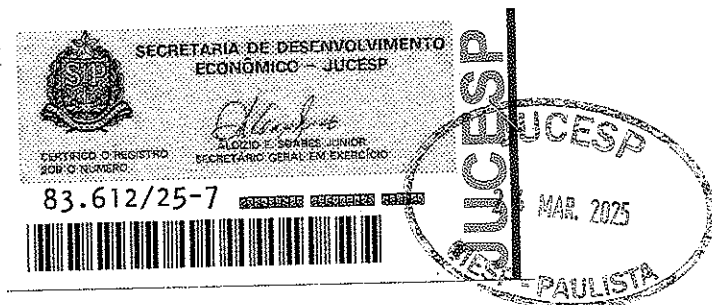
Por fim, fica autorizada a tomada de todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações aprovadas nesta Reunião do Conselho de Administração.

7. **ENCERRAMENTO:** Não mais havendo a se tratar, e como nenhum dos presentes fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Valdemir Bertolo; e Secretária: Luísa Scarpelli da Costa. Conselheiros Presentes: (i) Valdemir Bertolo; (ii) José Luiz Teixeira Rossi; (iii) Darryl Scott Gibson; (iv) Lloyd Mark Pitchford; (v) Tatiana Machado de Campos; e (vi) Michael Meltz.

"Esta ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio"

Mesa:

DocuSigned by:  
Luísa Scarpelli  
LUÍSA SCARPELLI DA COSTA  
Secretária



## Certificado de conclusão

ID de envelope: 27313A55-C29F-4F0D-B823-C261C57FAD3D  
 Assunto: Conclua com o Docusign: ARCA\_Serasa\_Reeleição da Diretoria\_rev.docx  
 Envelope de origem:  
 Página do documento: 3  
 Assinar páginas: 5  
 Assinatura guiada: Ativada  
 Selo do ID do envelope: Ativada  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Estado: Concluído

Autor do envelope:  
 Luisa Scarpelli  
 Av. das Nações Unidas, 14.401  
 Chácara Santo Antônio  
 São Paulo, BR-SP 04794000  
 luisa.scarpelli@br.experian.com  
 Endereço IP: 200.234.245.20

## Controlo de registos

Estado: Original  
 21/03/2025 10:31:12  
 Titular: Luisa Scarpelli  
 luisa.scarpelli@br.experian.com

Local: DocuSign

## Eventos do signatário

Luisa Scarpelli  
 luisa.scarpelli@br.experian.com  
 Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

## Assinatura

DocuSigned by:  
  
 AC510ATS1AB4458...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Utilizar o endereço IP: 200.234.245.20

## Carimbo de data/hora

Enviado: 21/03/2025 10:31:47  
 Visualizado: 21/03/2025 10:32:01  
 Assinado: 21/03/2025 10:32:19

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:  
 Não disponível através do Docusign

## Eventos de signatário presencial

## Assinatura

## Carimbo de data/hora

## Eventos de entrega do editor

## Estado

## Carimbo de data/hora

## Eventos de entrega do agente

## Estado

## Carimbo de data/hora

## Evento de entrega do intermediário

## Estado

## Carimbo de data/hora

## Eventos de entrega certificada

## Estado

## Carimbo de data/hora

## Eventos de cópia

## Estado

## Carimbo de data/hora

Raquel Lopes  
 raquel.lopes@br.experian.com  
 16/08/2024

## Copiado

Enviado: 21/03/2025 10:31:48

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:  
 Aceite: 29/01/2024 10:21:37  
 ID: 610a4a2d-7c9b-4324-8bf3-0b977c45ee99

## Eventos relacionados com a testemunha

## Assinatura

## Carimbo de data/hora

## Eventos de notário

## Assinatura

## Carimbo de data/hora

## Eventos de resumo de envelope

## Estado

## Carimbo de data/hora

Envelope enviado  
 Entrega certificada  
 Processo de assinatura concluído

Com hash/criptado  
 Segurança verificada  
 Segurança verificada

21/03/2025 10:31:48  
 21/03/2025 10:32:01  
 21/03/2025 10:32:19



### Eventos de resumo de envelope

Concluído

### Estado

Segurança verificada

Carimbo de data/hora

21/03/2025 10:32:19

### Eventos de pagamento

### Estado

Carimbo de data/hora

### Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

